



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**Secretaria de Administração**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2024**  
**PAD Nº 19.272/2024**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no **CNPJ nº 80.670.904/0001-63**, com sede na cidade de Santa Isabel do Ivaí-PR, Avenida Gustavo Brigagão, 715, Centro, CEP 87.910-000, e-mail [contato@aguaesaneamento.org.br](mailto:contato@aguaesaneamento.org.br), telefone (44) 99982-1279, para **fornecimento de água e coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral de Santa Isabel do Ivaí – PR, por prazo indeterminado**, com fulcro no **artigo 74, inciso I, e artigo 109, da Lei nº 14.133/2021**.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*  
*(...)*

***Art. 109.** A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

Assim, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se pela inviabilidade de competição, sendo a empresa contratada exclusiva na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o município acima elencado.

Considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio a presente contratação vigorará por prazo indeterminado.

Ressalta-se que a presente contratação visa atender à exigência da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021), que em seu artigo 5º dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

A estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários para cada exercício financeiro serão informados pelo setor competente.

Para o exercício de 2025, o valor estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 1.431,48 (mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

Haverá disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, que correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Categoria: Custeio.

Demais especificações e condições constam no Anexo I – Termo de Referência.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

**Maria Carolina Marques Gomes**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto,** visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência, sendo:

|   | LOCAL                                   | ENDEREÇO                                          | MATRÍCULA |
|---|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Fórum Eleitoral de Santa Isabel do Ivaí | Rua Princesa Isabel, s/n Santa Isabel do Ivaí /PR | 00072.01  |

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Natureza do Objeto:** Contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. Enquadramento da contratação para fins de vigência:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, visto que atenderão à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 1.5. Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:** A vigência do contrato será por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6. Do local da prestação dos serviços:** os serviços deverão ser prestados de forma contínua no endereço indicado no subitem 1.1.
- 1.7. Código SIASG:** 22845 – Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

### 2. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A estimativa de valor da contratação, para o exercício de 2025, é de **R\$ 1.431,48** (mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).
- 2.2.** Estima-se o consumo mensal de 10m³.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 3.1.** A presente contratação visa atender à exigência do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (que trata do regime de transição) e da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que em seu artigo 5º dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.** Nesse sentido, a contratação é indispensável para evitar a descontinuidade e garantir a manutenção do abastecimento de energia elétrica para atender às necessidades dos prédios do TRE PR, viabilizando os trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público nas diversas unidades do Tribunal.

- 3.3.** Considerando que os Termos de Inexigibilidade vigentes para fornecimento de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos prédios do TRE PR foram formalizados sob a égide da antiga Lei nº 8.666/1993, serão necessárias novas contratações para atender a Portaria de que se trata.
- 3.4.** Cabe ressaltar que o saneamento básico é item imprescindível para assegurar a manutenção da saúde pública, e deve ser acessível a todos. Por essa razão, o TRE/PR deve manter serviços contínuos de fornecimento de água e esgoto, em todos os seus edifícios, para possibilitar o trabalho dos servidores e o atendimento do público externo.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 4.1.** O fornecimento de água e coleta de esgoto deverão estar em consonância com a legislação de autorização da concessionária, bem como com as normas que regulamentam o serviço.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Requisitos gerais:**

- 5.1.1.** Início da execução do objeto: 01 de janeiro de 2025;
- 5.1.2.** O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente (24 horas por dia, sete dias por semana), salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- 5.1.3.** O hidrômetro será aferido pela contratada, sendo facultado ao Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras;
- 5.1.4.** A Contratada efetuará mensalmente as leituras na unidade consumidora, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios;
- 5.1.5.** A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao cliente e prestar suporte técnico e manutenção em ocorrências de falta de fornecimento de água ou anomalias no fornecimento dos serviços contratados;
- 5.1.6.** Demais requisitos presentes na minuta de contrato padrão, se houver, da Concessionária local.
- 5.2. Sustentabilidade:** Por tratar-se de serviço amplamente regulamentado, a empresa deverá cumprir os critérios estabelecidos pelas agências reguladoras para a prestação do serviço contratado.
- 5.3. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

- 6.1. Condições de entrega:** Os serviços públicos, como os de água e esgoto, formalizam-se como típicas relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma TARIFÁRIA;

- 6.2. Prazo e Forma de pagamento:** o pagamento será processado de modo MENSAL, de acordo com a apresentação e o vencimento das faturas.
- 6.3.** A contratada deverá encaminhar as faturas para o e-mail: [nes@tre-pr.jus.br](mailto:nes@tre-pr.jus.br).

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O documento fiscal (fatura) poderá ser emitido na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado para o e-mail [nes@tre-pr.jus.br](mailto:nes@tre-pr.jus.br).
- 8.2.** O pagamento será feito mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta da contratada, no valor da fatura apresentada, até a data de vencimento constante no documento.
- 8.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE-PR.

## **9. DO REAJUSTE**

- 9.1.** O reajuste do contrato de fornecimento de água e coleta de esgoto deverá observar os índices e critérios estipulados nas normas específicas da Orcispar – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1.** Cabe à Orcispar – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná a regulação e aplicação de penalidades inerentes aos serviços ora contratados, à sua inexecução ou à execução insatisfatória.

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.
- 11.2.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com o Núcleo de Energia e Saneamento (NES), por meio do telefone (041) 3330-8682 ou pelo e-mail [nes@tre-pr.jus.br](mailto:nes@tre-pr.jus.br).